



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.155 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 69/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012 e embasado no Processo nº. 51951-9/06 TCE-PR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **SELEODÍVIA PINHEIRO DE JESUS**, inscrita no CPF sob nº. 366.416.189-00, com o cargo de Servente de Serviços Gerais.

Art. 2º - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 e a forma de reajuste será feita pelo disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 3º - Os proventos são proporcionais à última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (10594/10950 dias), no valor de R\$ 423,27 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), referente à competência julho/2006.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando-se o Decreto nº. 4.563/2006, com efeitos retroativos a 29 de março de 2012.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL